



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

### LEI Nº 278/93, DE 25 DE MARÇO DE 1.993

"Dispõe sobre autorização para alienação de 01 (hum) Telex de propriedade do Município de Alexânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e concorrência, de 01 (hum) Telex EL-5010, Marca ECODATA, nº 5816.3049, de propriedade do Município de Alexânia.

Art. 2º) A Comissão de avaliação do bem constante do artigo 1º, será designada por parte do Prefeito Municipal, devendo dela participar uma Comissão de 03 (três) Vereadores sendo 01 (hum) de cada partido e designado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 de março de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília 338, Centro Tel: (082) 386-1130 Fax: (082) 336-1388  
CNPJ 01208271001400 - CEP 7230000

LEI Nº 278/93, DE 25 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre autorização para alienação de OI (Imóvel) Telar de propriedade do Município de Alexandria, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros, AIROVOU e EU, Prefeito Municipal,

RESOLVEU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e concorrência, de OI (Imóvel) Telar nº 2010, Marca KODATA, nº 2016.3049, de propriedade do Município de Alexandria.

Art. 2º A Comissão de avaliação de bem constante do artigo 1º, será designada por parte do Prefeito Municipal, devendo dela participar uma Comissão de 03 (três) Vereadores sendo 01 (um) de cada partido e designado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 25 de março de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA  
Avenida Oliveira Filho  
Folha 100/93